



LEI Nº 1615, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

(AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL-SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 157.945,68, QUE TERÁ CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO DE 2024, NO SETOR DO FUNDO SOCIAL, SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL).

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 04 de novembro de 2024 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 157.945,68 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), que terá a seguinte classificação no Orçamento vigente:

020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	08.244.0083.2013.0000-MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
	ESTADUAL - FEAS		
067	3.3.90.30.00-Material de Consumo	R\$	4.545,68
	0.02.00 500.119 – Proteção Social Básica Estadual		
020601	SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL		
	12.361.0121.2023.0000-MANUTEÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
150	3.3.90.30.00-Material de Consumo	R\$	48.000,00
	0.0100 220.000 – Ensino Fundamental-Convênio/entidades/f		
020604	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
	12.365.0124.2026.0000-MANUTENÇÃO DE CRECHES		
196	3.3.90.30.00-Material de Consumo	R\$	12.000,00
	0.01.00 210.000 –Educação Infantil-Convênios/entidades/fu		
	12.365.0121.2027.0000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR		
203	3.3.6.90.30.00-Material de Consumo	R\$	15.000,00
	0.01.00 210.000 –Educação Infantil-Convênios/entidades/fu		
	12.365.0124.2175.0000-MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		
229	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	78.400,00
	0.05.00 220.012-Salário Educação-Ministério da Educação		
	TOTAL	R\$	157.945,68

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente lei, será coberto com recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações do Orçamento vigente;

020201 DIRETORIA ADMINISTRATIVA



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

264

04.122.0043.2007.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
033	3.3.90.30.00-Material de Consumo R\$	25.000,00
0.01.00 - 110.000 - Geral		
020302 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0083.2013.0000-MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESTADUAL-FEAS		
068	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física R\$	561,48
0.02.00 - 500.119 - Proteção Social Básica Estadual		
069	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica R\$	3.984,20
0.02.00 500.119 - Proteção Social Básica Estadual		
08.244.0083.2014.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
078	3.3.90.30.00-Material de Consumo R\$	30.000,00
0.01.00 - 510 000 - Assistência Social-Geral		
020603 SETOR DE ENSINO SUPERIOR		
12.364.0125.2025.0000-INCENTIVO A FORMAÇÃO SUPERIOR		
185	3.3.90.30.00-Material de Consumo R\$	20.000,00
0.01.00 - 110.000 - Geral		
020604 SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
12.365.0124.2175.0000-MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		
226	3.3.90.30.00-Material de Consumo R\$	10.000,00
0.05.00 220.012-Salário Educação-Ministério da Educação		
227	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica R\$	32.500,00
0.05.00 220.012- Salário Educação-Ministério da Educação		
228	4.4.90.51.00-Obras e Instalações R\$	35.900,00
0.05.00 220.012- Salário Educação-Ministério da Educação		
TOTAL R\$		157.945,68

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de novembro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em Livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

265

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 20 de fevereiro de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de leis ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO